Lei nº 1.109 de 22 de fevereiro de 1963.

Concede isenção fiscal.

O povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida isenção do pagamento do imposto de transmissão "Inter vivos" sobre a escritura de doação de terrenos que a Prefeitura Municipal deverá outorgar a "assistencia social Pio XII," com relação ao imovel da Rua Pio XII, nesta cidade, onde se acha instalado o "Asilo" daquela instituição.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei estará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1963.

João Carlos Ribeiro — Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na/data.

Olinda de Paula

Lei nº 1.110 de 22 de fevereiro de 1963.

Autoriza concessão de auxilio e abre credito especial.

O povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: